



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PORTARIA N. 543/2014

Dispensa os servidores públicos da Câmara Municipal de Bebedouro de regimes especiais de trabalho como de integral dedicação ao serviço e de dedicação exclusiva e dá outras providências.

O PRESIDENTE da Câmara Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 20, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Bebedouro que consiste em disciplinar os trabalhos legislativos e:

Considerando o teor da Lei Complementar nº 91, de 14 de agosto de 2012, que instituiu o *regime de integral dedicação ao serviço* de maneira genérica e indistinta sem instituir o correspondente *adicional de dedicação integral* ou de *tempo integral* como compensação às restrições que o exercício do cargo em *integral dedicação* implica, e que nessas condições, portanto, não há como se impor tal regime sob pena de enriquecimento ilícito da Administração;

Considerando que a *dedicação integral* se consubstancia em *regime especial* de trabalho que só se justifica em situações excepcionais, tal como para aqueles servidores públicos que tem atribuições como de Magistério e Pesquisa, próprios das Universidades e Institutos Científicos;

Considerando que não há no âmbito do Poder Legislativo quaisquer cargos com atribuições próprias de Magistério e Pesquisa a justificar a imposição desse *regime especial* de trabalho;

Considerando também o teor da Lei Complementar nº 94, de 24 de abril de 2013, que vincula impropriamente a *gratificação a título de representação em gabinete* ao *regime de dedicação exclusiva* ou de *tempo integral*, revelando assim lamentável falta de técnica e sistematização de tais vantagens pecuniárias inconfundíveis, já que a *gratificação a título de representação* se consubstancia em "*gratificação de serviço*" (*propter laborem*) e a situação que lhe da causa é a lotação no servidor no gabinete do Presidente da Câmara, por exemplo, enquanto que o *regime de dedicação exclusiva* ou de *tempo integral*, atrai outra espécie de vantagem pecuniária, isto é, o *adicional*

Deus Seja Louvado

Rua Lucas Evangelista, 652 – Fone (17) 3345-9200 – CEP 14.700-425
BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

de tempo integral (ex facto officii ou pro labore faciendo) que é privativo de certas atividades como de Magistério e Pesquisa e condicionado a certos requisitos complementares não estabelecidos na legislação municipal;

Considerando que os serviços técnicos científicos nas condições específicas estabelecidas pela Administração é que demandarão a dedicação integral ou exclusiva, tal regime não deve ser estendido e tão pouco exigido de forma genérica e indistinta de modo a atingir aqueles que não atendam o seu objetivo institucional que é o de aprimorar o trabalho técnico científico, incrementar a investigação científica e a formação de pesquisadores necessários ao desenvolvimento do Município, Estado ou País, tal como não deve ser instituído como vantagem pecuniária pura sem condições de melhoria do serviço;

Considerando finalmente, a necessidade de uma interpretação conforme da lei que deve ocorrer de forma sistemática e sem perder de vista as naturezas, finalidades e objetivos institucionais dos institutos dos *regimes especiais* de trabalho e as situações em que eles se aplicam, de forma que o comando legal pode restar relativizado em determinados casos para evitar situações anômalas que refogem completamente dos princípios jurídicos e da orientação técnica que devem nortear tanto a Administração como a retribuição do servidor público;

RESOLVE baixar a presente portaria para:

Artigo 1º. Formalizar as considerações acima tecidas que por si já justificam este ato administrativo como forma de alertar para a insegurança jurídica gerada por esse “*status quo*”.

Artigo 2º. Designar os servidores públicos Antonio Alberto Camargo Salvatti, Assistente Jurídico Legislativo e Paulo Chiaroni, Assistente Parlamentar, ambos com formação em direito, para darem início a trabalhos de entendimento junto ao Poder Executivo visando eliminar a lamentável confusão, falta de técnica e de sistematização no emprego da vantagem pecuniária de *gratificação a título de representação* quando vinculada ao *regime de integral dedicação ao serviço* e do de *dedicação exclusiva*, com a adequação dos artigos 137 e 158 da Lei 2.693/97, decorrentes das Leis Complementares nº 91, de 14 de agosto de 2012 e nº 94, de 24 de abril de

Deus Seja Louvado

Rua Lucas Evangelista, 652 – Fone (17) 3345-9200 – CEP 14.700-425
BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

2013, às naturezas, finalidades e objetivos institucionais tanto da *gratificação a título de representação em gabinete*, dos *regimes especiais* de trabalho, como a necessária desvinculação de tais institutos.

Artigo 3º. Dispensar os servidores públicos da Câmara Municipal de Bebedouro do *regime de integral dedicação ao serviço* e do de *dedicação exclusiva*, previstos nas Leis Complementares nº 91, de 14 de agosto de 2012 e nº 94 de 24 de abril de 2013, enquanto perdurar a confusão conceitual entre os institutos, por absoluta incompatibilidade de tais servidores com os objetivos institucionais de tais regimes, isto sem prejuízo da *gratificação a título de representação* paga àqueles lotados no gabinete do Presidente da Câmara Municipal, já que essa lotação em gabinete é a causa que por si só justifica a concessão dessa espécie de vantagem pecuniária independentemente de qualquer regime especial de trabalho.

Artigo 4º. Esta portaria entra em vigor nesta data, porém, seus efeitos deverão retroagir à data de 14 de agosto de 2012, em razão de ter sido esta a data em que o *regime de integral dedicação ao serviço* foi instituído de forma genérica, indistinta e sem que se justificasse desde então sua aplicação no âmbito do Poder legislativo.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 25 de julho de 2014.

Dê-se ciência.
Publique-se e cumpra-se.



Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE